



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Contrato para Publicações no Diário Oficial "Minas Gerais" nº 095/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, SOB O Nº. 095/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, inscrita no CNPJ nº 18.940.098/0001-22, Rua Afonso Pena, nº 225, Bairro Centro, Cidade Bueno Brandão/MG, CEP 37.578-000, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvio Antônio Félix, CPF nº 876.059.376-87 e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, inscrita no CNPJ nº 13.237.191/0001-51, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II nº 4001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Secretário de Estado, **SR. Marco Antônio de Rezende Teixeira, RG/MG M611582, CPF: 371.515.926-04**, RESOLVEM, com base no processo nº **069/2017**, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Publicações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicações de **250 centímetros/coluna** no Diário Oficial "MINAS GERAIS" de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se em 15/02/2017 e finaliza em 31/12/2017.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais, conforme art. 57, II, parágrafos 1º a 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor unitário do centímetro/coluna previsto na tabela vigente da Contratada é de **R\$ 88,59** (oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

3.2 – O preço global estimado para o período de vigência deste instrumento, considerando ainda a quantidade de centímetros/coluna previstos no objeto deste Contrato é de **R\$ 22.147,50 (Vinte e dois mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial "MINAS GERAIS", aferido através da quantidade de publicações solicitadas (centímetro/coluna), de acordo com a tabela de preços da CONTRATADA em vigor.

Parágrafo Segundo: Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A repactuação poderá ocorrer sempre que a CONTRATADA tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da fatura correspondente à prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da fatura, exclusivamente por DAE (Documento de Arrecadação Estadual), sob pena de suspensão dos serviços na forma contratada.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento implicará na incidência automática de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

d) remeter à CONTRATADA, nos termos da Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01/2014, os atos administrativos e demais publicações, praticados por seus agentes políticos e servidores, a serem publicados no Diário Oficial "MINAS GERAIS", por meio do Sistema DIÁRIO;

e) apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da inserção de matérias no Sistema DIÁRIO, de forma a acobertar as publicações realizadas pela Contratada.

f) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela CONTRATANTE, republicá-las no dia útil seguinte;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

c) disponibilizar acesso à Contratante no Sistema DIÁRIO para envio de publicações.

Parágrafo Único: A Resolução Conjunta SECCRI/IOMG nº 01/2014 de que trata a letra "d", do item I desta Cláusula está disponível do sítio: www.iof.mg.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS

6.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

Ficha 019 – 0201 041220002 2.012 339039 Manutenção das Atividades da Comunicação Social

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no Diário Oficial "MINAS GERAIS", nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo : Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO JUDICIAL

12.1 - As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (**três**) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bueno Brandão, 15 de Fevereiro de 2017.

Silvio Antônio Félix

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO
BRANDÃO**

Marco Antônio de Rezende Teixeira
SECRETARIA DE ESTADO DE CASA
CIVIL E DE
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TESTEMUNHAS:

Nome: **Helio Gomes da Silva**

Matr.: 64880-2

Endereço: **1 CONTRATOS**

CPF: **CI:**

Nome:

Endereço:

CPF:

CI:

José Lucas de E. Santo Pereira
Matr.: 1043340-0
CONTRATOS